



Acórdão nº 7.772

Sessão do dia 04 de dezembro de 2003.

RECURSOS VOLUNTÁRIO E “EX-OFFICIO” Nº 5.995

Recorrentes: 1º) **MR. R. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**
2º) **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Recorridos: 1º) **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**
2º) **MR. R. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Relator: Conselheiro **MARCO AURELIO ARRUDA DE OLIVEIRA**

Representante da Fazenda: **MARIO MOREIRA PADRÃO NETO**

(Julgamento restrito ao Recurso de Ofício, em face da desistência do Recurso Voluntário)

***ITBI – CISÃO – REDUÇÃO DA PARTE
TRANSFERIDA DO IMÓVEL***

A parte transferida do imóvel corresponde à parcela do patrimônio da empresa cindida que for absorvida pela empresa incorporadora. Recurso de Ofício improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS***

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 56, que passa a integrar o presente:

“Considerando a desistência do Recurso Voluntário, de fls. 54, a Representação da Fazenda analisará, apenas, o recurso “Ex-Officio” referente à Nota de Lançamento nº 0049 de 28 de maio de 2002 .





Acórdão nº 7.772

DOS FATOS E DO DIREITO

A Nota de Lançamento nº 0049 de 28 de maio de 2002, corresponde à verificação de que o Contribuinte é devedor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter-Vivos, por Ato Oneroso, nos termos dos arts. 12 e 20, inciso I, ambos da Lei nº 1.364/88. Foi adotado como base de cálculo o valor de R\$ 90.069,73, correspondente a 50% do imóvel.

Após o atendimento de exigências formuladas, em 13/06/03, a Recorrente solicitou, às fls. 44, revisão do percentual do imóvel transmitido. A Recorrente pleiteou a utilização de 25%, em lugar de 50%, consignado na nota de lançamento em tela.

Em 21/06/02, às fls. 45, o Diretor da F/CIT/DEF encaminhou o processo à F/CRJ, propondo a manutenção do lançamento.

Em 15/07/02, o Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, com base no parecer de fls. 46/48, julgou procedente, às fls. 49, a impugnação apresentada e reduziu o percentual da parte transferida do imóvel de 50% para 25%, alterando, desta forma, a Nota de Lançamento Nº 0049/02.”

O Contribuinte desistiu do Recurso Voluntário às fls. 52, tendo sido homologado o encerramento do litígio na forma do art. 93 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

O julgamento restringe-se, pois, ao Recurso de Ofício.

A Representação da Fazenda opina pelo improvimento ao Recurso de Ofício.

É o relatório.





Acórdão nº 7.772

V O T O

Trata o presente de Recurso de Ofício, por conta da redução de percentual de incidência de ITBI (base de cálculo), em decorrência da transmissão do imóvel constituído pelo Apt. 401, da Rua João Lira, 84, ocorrida em função da cisão de uma de suas proprietárias, a empresa Ribenboim Engenharia S.A., que possuía 50% do imóvel, sendo os outros 50% de propriedade de Comepar Comércio e Empreendimentos Ltda.

Por força da cisão da RIBENBOIM, seu patrimônio fora incorporado pelas empresas MRR Empreendimentos e Participações Ltda. e HR Administração e Participações S.A., na proporção de 50% para cada uma.

Desta forma, como a empresa cindida possuía apenas 50% do imóvel objeto do ITBI, tem-se que as incorporadoras de seu patrimônio, em consequência, obtiveram o quinhão de 25%, cada uma, do referido imóvel, razão pela qual considero que a decisão proferida pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, no sentido de reduzir de 50% para 25% o valor da base de cálculo do imposto não merece qualquer reparo, porque se configura na parte do imóvel realmente transferida, votando, assim, pelo IMPROVIMENTO do Recurso “Ex-Officio”.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS** e Recorrido: **MR. R. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**





Acórdão nº 7.772

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Presente à votação o Suplente AQUILES FERRAZ NUNES, de acordo com o art. 30 combinado com o art. 27 do Regimento Interno do Conselho.

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2003.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

MARCO AURELIO ARRUDA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO RELATOR

